



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDISLÂNDIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI n.º 990 DE 12 DE AGOSTO DE 2015.

“Declara de Utilidade Pública Municipal, a CAPI – Casa de Proteção do Idoso, CNPJ/MF sob o n.º 22.753.756/0001-44 e determinadas outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDISLÂNDIA, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais faz saber, que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

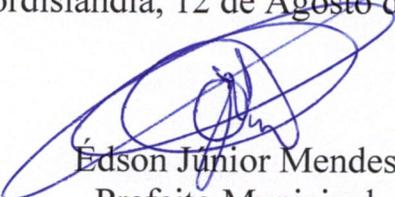
Art. 1º - É Declarada de Utilidade Pública municipal, a CAPI – Casa de Proteção ao Idoso, CNPJ/MF sob o n.º 22.753.756/0001-44, com sede na Rua Agostinho Ayres Arantes n.º 129, Centro, Cordislândia – MG, entidade sem fins lucrativos, devidamente constituída na forma da Lei.

Art. 2º - Poderá o Poder Executivo, mediante destinação de pessoas, materiais, insumos e de verbas municipais, subvencionar a entidade, isentando-a, ainda, de quaisquer recolhimentos tributários em razão da emissão de Alvará de Funcionamento e ao Recolhimento de ISS.

Art. 3º - As despesas com a execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento municipal.

Art. 4º - Revogam-se as disposições ao contrário.

Cordislândia, 12 de Agosto de 2015.


Edson Júnior Mendes
Prefeito Municipal